



REFORMA DO ENSINO MÉDIO, QUAL O LUGAR DA EDUCAÇÃO FÍSICA?

José Ribamar Ferreira Júnior¹
Mackson Luiz Fernandes Costa²
Antônio de Pádua dos Santos³
José Pereira de Melo⁴

RESUMO

A promulgação da Lei nº 13.415/17 encaminha modificações significativas para o Ensino Médio (EM), deste modo esse artigo objetiva refletir sobre a organização didática da Educação Física, concernente às modificações que a referida lei impõe e à produção acadêmica no período de 2012 até 2017, identificando encaminhamentos que repercutem no campo do ensino da Educação Física no que refere aos seus conteúdos, objetivos e metodologia.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Médio; Educação Física; Organização Didática.

INTRODUÇÃO

O EM no Brasil sempre foi cenário de discussões ao se propor uma formulação de políticas públicas para educação, neste sentido os desafios em estabelecer seus objetivos e características dificultaram a definição de uma identidade própria para esta etapa de ensino.

A conjuntura pós Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) contribuiu para que novas proposições fossem definidas para o EM, contudo a elaboração de políticas desencontradas e contraditórias reforçou o dualismo entre a formação profissional e educação geral, além de causar impactos sociais nesta etapa de escolarização e formação dos jovens. Este cenário é evidenciado nos escritos de Frigotto e Ciavatta (2005; 2011).

Neste contexto de transformações educacionais ocorridas, com muitos avanços e retrocessos, a Educação Física (EF) foi sendo desenvolvida e moldada conforme os objetivos educacionais pretendidos. Assim, as reformulações das políticas educacionais recaem também no modo como se organiza o currículo, na metodologia das aulas, na avaliação e nas implicações no campo da formação de professores.

Portanto, este texto tem o propósito de refletir sobre a organização didática da EF a partir da instituição da Lei nº 13.415⁵, de 16 de fevereiro de 2017 (BRASIL,

1 Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), profjuniordef@gmail.com

2 Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), macksonluiz@gmail.com

3 Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), paduasant@gmail.com

4 Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), jose.pereira.melo@uol.com.br

5 Corresponde ao texto final da Medida Provisória nº 746/16 que foi aprovado pelo Senado Federal

2017), o referido dispositivo legal estabelece modificações na LDB no tocante ao EM e a produção acadêmica no período de 2012 até 2017, buscando identificar encaminhamentos que terão repercussão no campo do ensino da EF.

METODOLOGIA

As reflexões aqui apresentadas são baseadas em pesquisas documentais e bibliográficas (GIL, 2008). O percurso metodológico foi dividido em dois momentos, no primeiro, selecionamos, através de busca no *Google* acadêmico, artigos completos que versam sobre a Educação Física no Ensino Médio no período de 2012 a 2017 e que buscam uma problematização propositiva metodológica para ajudar aos professores a reformularem sua ação didática para a etapa de ensino aqui estudada. Além disso, reunimos os documentos que normatizam o EM: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (BRASIL, 2017), que estabelecem nova organização curricular para o EM.

EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO MÉDIO, PARA QUÊ?

A EF no EM vem sendo negligenciada nos últimos anos, pois é pensada como um componente curricular que não contribui para os anseios institucionais, tanto da escola como dos pais e dos alunos que, nessa fase do ensino escolarizado, se deparam com a demanda das provas de acesso ao ensino superior.

Problematizar a EF ganha significado no momento atual, já que esse componente curricular, partindo de nossa análise, não é contemplado em sua totalidade na organização do currículo indicada pela lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, uma vez que o texto de tal legislação o descreve assim: “A Base Nacional Comum Curricular referente ao Ensino médio incluirá obrigatoriamente **estudos e práticas** de educação física, arte, sociologia e filosofia” (BRASIL, 2017, grifo nosso).

O uso dos termos “estudos e práticas” para EF e as demais disciplinas nos lança a uma perspectiva de não se garantir, para os citados componentes curriculares, um tempo e um espaço definido, tal como é estabelecido para as demais disciplinas. O texto, da forma como está descrito, abre espaço para discussões reduzidas que não abrangem a totalidade dos conhecimentos que cada área disciplinar possui e através da qual os alunos têm direito a aprender. Na prática se poderá utilizar os “estudos e práticas” das disciplinas, que o dispositivo legal menciona, somente como temas que podem ser discutidos por outras disciplinas.

Portanto nos questionamos qual a organização didática da EF que se vislumbra mediante o cenário que a Lei nº 13.415/17 propõe? Parece presunçoso fazer alusão a cenários futuros, contudo, é pertinente fazer esse exercício, uma vez que as projeções no campo da política educacional no último ano são temerárias. Neste âmbito, destacamos os cortes no orçamento, o encerramento ou a redução de programas relevantes na área, como por exemplo, no Programa de Iniciação a Docência (Pibid), dentre outros.

Deste modo, não nos parecerá surpresa que a Lei nº 13.415/17 encaminhe mudanças radicais no campo da prática pedagógica da EF para o EM. É factível

em 09 de fevereiro de 2017, e sancionado pelo presidente da república em 16 de fevereiro de 2017, sendo denominada Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

pensarmos, principalmente, a partir do recuo do anúncio da Base Nacional Comum Curricular para esta etapa de ensino, que é um dos pontos cruciais na formulação do “Novo Ensino Médio”. O acesso aos conteúdos se dará a partir dos cinco itinerários formativos, conforme texto da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que dá nova redação ao Art. 36 da LDB, diz:

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

- I - linguagens;
- II - matemática;
- III - ciências da natureza;
- IV - ciências humanas; e
- V - formação técnica e profissional.

Nossa reflexão indica que esta concepção possibilitará a restrição de acesso aos conteúdos básicos, uma vez que ao se focar num dos itinerários formativos a EF, bem como as outras disciplinas, terá a problematização de seus conhecimentos reduzida a meros “estudos e práticas”. Estes poderão inclusive ser desenvolvidos por outros docentes, sendo possível pensar em temáticas transversais que sejam possíveis de serem discutidas, como por exemplo, a saúde. É possível contemplar estudo desse campo nas diversas disciplinas, inclusive na EF, sem necessariamente o professor deste componente curricular encampar essa atividade didática.

Acreditamos que a configuração desse cenário em parte deve-se a própria EF, pois, ao longo da sua trajetória enquanto disciplina presente no currículo da escola, não tendo sido possível desenvolver um reconhecimento formativo para os jovens do EM, embora parte disso esteja imbricada na gênese dos pressupostos da própria disciplina no âmbito escolar, com necessidades e objetivos diferentes em cada contexto.

Não caberia então a EF, conforme nos propõe Arroyo (2016), refletir quais avanços ocorrem nos debates dos professores da área, nos seus congressos, nos cursos de formação, nas pesquisas e na produção teórica, e, assim, questionarmos se estas discussões foram reconhecidas e incorporadas, ao se pensar o lugar da EF no “novo ensino médio”?

Ousamos responder que não, tendo como base a maneira impositiva que o atual Governo vem implementando sua agenda de proposições, sem nenhum diálogo com a sociedade e a diversidade de grupos que a compõe. Contudo, fizemos o exercício de nos debruçarmos, principalmente, sobre a produção acadêmica que trata da EF no EM nos últimos cinco anos (2012-2017), buscando proposições que pudessem dar encaminhamentos para a área já mencionada nesta etapa de ensino.

Destacamos os trabalhos realizados por Dias e Ferraz (2013) e Rufino et.al. (2014), em ambas as pesquisas buscou-se evidenciar a produção acadêmica sobre a temática da EF no EM. O trabalho de Dias e Ferraz (2013) teve enfoque nos periódicos nacionais de estratos A e B. no período de 2005 a 2010. Já no trabalho de Rufino et.al. (2014) ampliou-se o período de análise, ficando compreendido entre os anos de 2001 a 2011, e para além da consulta em três periódicos da área, buscou-se a análise de livros, teses e dissertações.

Apesar das distinções metodológicas existentes, os dois estudos apresentam resultados semelhantes, evidenciando a baixa produção na área no tocante ao EM. No que concerne à produção acadêmica de caráter, proposições didático-metodológicas para área, que contribuam para uma reflexão da prática dos professores e para a reformulação de suas ações pedagógicas, são urgentes.

Em nossa trajetória investigativa ao *Google* acadêmico foram encontrados 13 artigos completos que versam sobre EF no EM no período de 2012 a 2017, 09 deles buscaram a caracterização da EF. Uma ação didático-metodológica propositiva foi evidenciada em apenas um trabalho, intitulado “*Da ação pedagógica à mudança da prática docente: os jogos e as brincadeiras em uma experiência com o ensino médio*”(SOUZA et. al.,2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa reflexão final alude que a Lei nº 13 Lei nº 13.415 trará transformações perceptíveis ao campo da organização didática na área, em nível de conteúdos. Vislumbramos que os conhecimentos específicos da EF sejam abordados por outras áreas disciplinares, não como uma perspectiva que busque a interdisciplinaridade, mas como um tratamento menos relevante, como parece encaminhar a referido dispositivo legal.

No tocante aos objetivos, se caminha para que a área esteja subjugada a utilidade do âmbito formativo generalista e com foco na formação para o trabalho, desvinculada de uma significativa formação, como se descreve nas diretrizes do “novo ensino médio”.

No que se refere aos aspectos metodológicos da EF, destacamos que a própria área pedagógica urge em problematizar estratégias propositivas para o EM, conjecturando-se perspectivas que atendam as particularidades dos jovens e dos seus anseios por uma formação cidadã, tendo as práticas corporais e sua inserção no mundo social como pano de fundo às compreensões do contexto social contemporâneo.

REFORMA SECUNDARIA, ¿CUÁL ES EL LUGAR DE LA EDUCACIÓN FÍSICA?

RESUMEN: *La promulgación de la Ley n°13.415/17 genera cambios significativos en la escuela secundaria (MS), así que este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre la organización didáctica de la educación física, de acuerdo con los cambios que impone la ley y con la producción académica en el período de 2012 hasta 2017, identificando las repercusiones que tienen en el campo de la enseñanza de educación física en lo que se refiere a sus contenidos, objetivos y metodología.*

PALABRAS CLAVE: *Escuela Secundaria; Educación Física; Plan de estudios.*

HIGH SCHOOL REFORM, WHAT IS THE PLACE OF PHYSICAL EDUCATION?

ABSTRACT: *The enactment of Law n°13.415/17 directs significant modifications to the High School (HS), in this way this article aims to reflect on didactic organization of Physical Education concerning the modifications that the law imposes and the academic production in the period of 2012 until 2017 identifying Referrals that have repercussions in the field of Physical Education teaching regarding its contents, objectives and methodology.*

KEYWORDS: *High school; Physical Education; Didactic organization.*

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G.. Corpos resistentes produtores de culturas corporais. Haverá lugar na Base Nacional Comum?. **Motrivivência**, Florianópolis, v. 28, n. 48, p. 15-31, set. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/21758042.2016v28n48p15>>. Acesso em: 12 abr. 2017

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

_____. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 fev. 2017. Seção 1, p. 1-2.

DE FÁTIMA MATIAS SOUZA, Vânia et al. Da ação pedagógica à mudança da prática docente: os jogos e as brincadeiras em uma experiência com o ensino médio. **Pensar a Prática**, [S.l.], v. 20, n. 1, mar. 2017. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/41125>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

DIAS, Diogo Inacio; CORREIA, Walter Roberto. A educação física no ensino médio como objeto de estudo da produção acadêmico-científica nos periódicos nacionais. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 277-287, June 2013. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/rbefe/article/view/58567/61588>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M. A gênese do Decreto Nº 5.154/2004: um debate no contexto controverso da democracia restrita. In: FRIGOTTO, G.;CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (Orgs.). **Ensino Médio integrado: concepção e contradições**. São Paulo: Cortez, 2005. p. 21-56.

_____. Perspectivas sociais e políticas da formação de nível médio: avanços e entraves nas suas modalidades. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 116, p. 619-38, jul./set. 2011.

RUFINO, Luiz Gustavo Bonatto et al. Educação física escolar no ensino médio: analisando o estado da arte. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Florianópolis, SC, v. 36, fev. 2016. Disponível em: <<http://revista.cbce.org.br/index.php/RBCE/article/view/2138/1096>>. Acesso em: 12 abr. 2017.